



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05843/09

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1059 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES**
 - 1.2.2. Matrícula: **61.345-2**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Professora de Educação Básica 3**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **30 anos, 05 meses e 27 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **28/04/2010**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 20/05/2010**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após o cumprimento da Resolução RC1 TC 022/2010¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de julho de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Assinação de prazo ao então Presidente da PBPREV, **Sr. João Bosco Teixeira**, para que procedesse à elaboração de uma nova planilha de cálculo dos proventos da aposentanda, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 47).